



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI n.º 42 de 23 de Março de 1998.**

*“Autoriza a doação de linha telefônica do Patrimônio Público Municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a linha telefônica n.º (016) 246-1601 à Polícia Militar do Estado de São Paulo, pertencente ao patrimônio público do Município de Trabiju.

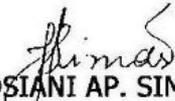
**Artigo 2º** - A linha telefônica doada pôr esta lei deverá ter como destinação exclusiva o uso pelo Destacamento de Polícia Militar do Município de Trabiju.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de março de 1998.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra

  
**JOSIANI AP. SIMÕES**  
Escrituraria